

**JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**

**Contador - Perito Judicial**

**Tel: 98880-3212.313**

**e-mail – jotajsantos@uol.com.br**



**EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SEROPÉDICA – RJ.**

**Processo:** 0021735-23.2018.8.19.0077

**Ação:** DEFESA DO CONSUMIDOR

**Autor:** TEREZINHA DE JESUS CAMARGO CUNHA FERREIRA

**Réu:** FINANCEIRA ITAU CBD S A CREDITO FINANCIAMENTO

**JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**, perito, **CRC/RJ.08127508**,  
**CPF.801.970.867-72**, nomeado por este Juízo para funcionar no processo acima citado, vem  
respeitosamente a Vossa Excelência apresentar o **LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**.

Requerendo a juntada da presente aos Autos,  
Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

Assinatura Eletrônica

**JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**

**Perito do Juízo**

**CRC/RJ 08127508**

TJRJ SER C2VAR 202100660899 02/02/21 10:40:11137258 PROGER-VIRTUAL

## **I - OBJETIVO**

O presente trabalho tem por objetivo responder aos quesitos, para dirimir os conflitos e dúvidas que possa haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

## **II – DO RESUMO DOS FATOS QUE ENSEJARAM O AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA:**

Às fls.03/10, informa o Autor que possui um cartão de crédito da Ré e sempre pagou suas faturas em casas lotéricas, estando sempre limitada a pagar o valor de R\$ 700,00 por vez, ou seja, as vezes para quitar uma fatura tinha que enfrentar a fila mais de uma vez e\ou ir até a lotérica em vários dias distintos.

Alega que em outubro de 2015, não conseguiu quitar o valor total da fatura, restando para o mês seguinte o saldo remanescente o valor de R\$ 1.409,21, além dos encargos R\$ 232,04, e lançamentos atuais de R\$ 5.429,71, totalizando R\$ 7.071,36.

Ressalta que efetuou o pagamento de R\$ 2.800,00, para a fatura com vencimento em 25/11/2015, em 4x de R\$ 700,00 nas datas de: dois no dia 25/11/2015,08/12/2015 e 12/12/2015, sendo reconhecido somente R\$ 2.100,00.

Esclarece ainda que, os encargos vieram em valores muito superiores aos realmente devidos, pois a fatura estava sendo cobrada a maior.

Por fim, requer o Autor, a inversão do ônus da prova, procedência dos pedidos e a condenação do Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado.

Às fls. 83/93, ressalta o Réu em sua contestação que não deve ser responsabilizado, pelo não processamento ou falta de repasse do pagamento de fatura, tendo em vista que o pagamento foi devidamente processado e repassado ao destinatário/credor.

Alega a Ré que o pagamento efetuado em 14/12/2015, foi processado e constou na fatura com vencimento em 25/01/2016, dentro do prazo de até 5 dias úteis previsto em contrato, uma vez que o mesmo foi efetuado 01 dia antes da emissão da fatura.

Esclarece ainda o Banco que, não pode a parte Autora alegar desconhecer as cláusulas contratuais que regem a relação discutida nos autos, visto que além de ter tomado conhecimento das mesmas no momento da contratação do cartão de crédito, divulga amplamente em seus canais eletrônicos o contrato de prestação de serviços de seus cartões, portanto, a Autora tinha ciência sobre a sistemática da incidência de juros sobre o saldo financiado de suas faturas, caso viesse a realizar pagamento parcial do saldo devedor ou sobre os encargos moratórios caso deixasse de pagar as faturas.

Informa a Embargada que, os juros cobrados na fatura do cartão de crédito assim como os previstos na renegociação de dívida estão corretos, conforme previsão contratual.

Por fim, requer a Instituição Financeira, a improcedência dos pedidos autorais com a condenação da Autora ao pagamento da sucumbência.

### **III – OBJETO DA PERÍCIA**

Trata-se de perícia contábil determinada pelo Juízo às fls. 239/240, cujo objeto da perícia é verificar a cobrança de valores supostamente pagos de boletos e a existência de dano moral e sua extensão.

### **IV – DOS QUESITOS FORMULADOS:**

#### **QUESITOS DO AUTOR (FLS.260/261)**

1. Informe o Sr. Perito, informar o valor que foi pago na fatura com data de vencimento em 25/10/2015 e no valor total de R\$ 5.609,61?

**RESPOSTA: - R\$ 4.200,00, conforme fatura de fls. 132/135.**

2. Informe o Sr. Perito, o valor cobrado na fatura do cartão de crédito da Autora com vencimento 25/11/2015, bem como se ocorreu alguma inclusão na mesma de valores em virtude de quitação parcial da fatura anterior? Se ocorreu, de quando foi, e referente a quê?

**RESPOSTA: - Conforme fls. 132/135, a fatura com vencimento em 25/11/2015, montou a quantia de R\$ 7.071,36. Possuindo saldo financiado do mês anterior de R\$ 1.409,61 e encargos de financiamento no valor de R\$ 232,04.**

3. Informe o Sr. Perito, quanto foi pago pela Autora na fatura com vencimento em 25/11/2015, e de que forma o mesmo se deu?

**RESPOSTA: - Demonstramos a seguir:**

<b>Pagamentos efetuados</b>		
DATA		VALOR EM R\$
25/11	PAGTO FICHA COMPENSACAO	- 700,00
25/11	PAGTO FICHA COMPENSACAO	- 700,00
08/12	PAGTO FICHA COMPENSACAO	- 700,00
<b>Total dos pagamentos</b>		<b>- 2.100,00</b>

4. Informe o Sr. Perito, quando ocorria o fechamento da fatura do cartão de crédito da Autora?

**RESPOSTA: - De acordo com informação das faturas de fls. 104/153, o fechamento ocorria no dia 20 de cada mês.**

5. Informe o Sr. Perito, se a fatura do cartão de crédito com referência\ vencimento no mês de 25/12/2015, apresentou cobranças a mais? Se sim, qual o valor foi cobrado à maior?

**RESPOSTA: -Explicitamos a seguir as cobranças da fatura com vencimento em 25/12/2015.**

<b>Resumo da fatura em R\$</b>	
Total da fatura anterior	7.071,36
Pagamentos efetuados	- 2.100,00
Saldo financiado	4.971,36
Encargos (financiamento + moratório)	1.149,62
Lançamentos atuais	3.401,59
<b>Total desta fatura</b>	<b>9.522,57</b>

6. Informe o Sr. Perito, quanto que a parte Ré informou ter sido quitado na fatura com vencimento em 25/11/2015, e quanto que na verdade restou quitado pela Autora?

**RESPOSTA: - Conforme fls. 136, o valor pago na fatura com vencimento em 25/11/2015 foi de R\$ 2.100,00.**

7. Informe o Sr. Perito, frisa-se que, quanto foi cobrado na fatura com referência\ vencimento em 25/01/2016, e quanto foi pago pela Autora?

**RESPOSTA: - Foi cobrado o valor de R\$ 12.661,24 e pago R\$ 6.600,00, conforme fls. 144.**

8. Informe o Sr. Perito, se ocorreram cobranças indevidas nas faturas de consumo da Autora, a partir de 25/12/2015? Caso positivo, a mesma foi cobrada em quanto a mais, no que tange a valores já quitados e a aplicação de juros, correções e multas por atraso.

**RESPOSTA: - Comparando-se os apêndices I e II, verificou-se a cobrança de juros sobre juros, nos meses em que a parte Autora não efetuou pagamento.**

9. Informe o Sr. Perito, toda e qualquer informação que entender e julgar conveniente para a elucidação do presente litígio.

**RESPOSTA: - Nada a prover.**

#### **QUESITOS DO RÉU (FLS. 285/287)**

##### ***Quanto aos Aspectos Gerais da Demanda***

01. Consubstanciado na análise da peça vestibular do Requerente, queira o Sr. Perito esclarecer qual é a operação bancária expressamente indicada à revisão?

**RESPOSTA: - Contrato de cartão de crédito.**

02. O Requerente apontou de forma específica e detalhada quais as supostas irregularidades no contrato atacado? (Sim ou Não). Caso positivo, aponte e justifique.

**RESPOSTA: - Sim, cobranças a mais devido a data de fechamento da fatura, encargos superiores ao realmente devido.**

03. Informe o Sr. Perito, se foram apresentadas todas as faturas pertinentes à movimentação realizada no cartão de crédito reclamado da presente ação, bem como, se estas faturas evidenciam a nomenclatura (origem) dos lançamentos ocorridos. (Sim ou Não). Caso negativo, justificar detalhada e numericamente.

**RESPOSTA: - Sim.**

***Quanto ao Cartão de Crédito Reclamado***

04. É correto afirmar que o Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito prevê a cobrança de encargos no caso de financiamento rotativo da fatura, compras parceladas e saques emergenciais, bem como, a cobrança de tarifas em vista da adesão ao sistema de cartões?

**RESPOSTA: - Positiva é a resposta, conforme contratos de fls. 94/103.**

05. Em razão da praxe de mercado e experiência profissional do expert, bem como, em análise as faturas de cartão enviadas ao usuário, esclareça se é correto afirmar que as faturas de cartão de crédito enviadas mensalmente aos associados evidenciam as taxas de encargos a serem aplicadas no período vigente e seguinte? (Sim ou Não).

**RESPOSTA: - Sim.**

06. As taxas aplicadas pelo banco no caso de financiamento rotativo estavam compatíveis com a média praticada pelo mercado para operações de créditos semelhantes? (Sim ou Não).

**RESPOSTA: - Exceto os meses de março, abril, maio, agosto, setembro de 2015, abril e maio de 2016, as demais taxas aplicadas pela Instituição Financeira superaram a Taxa média de juros informada pelo Bacen, conforme se demonstra abaixo:**

Vencimento da Fatura	Taxa de juros de Financiamento aplicado pelo Banco	Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Cartão de crédito rotativo (BACEN)
mar-15	0,00%	13,05%
abr-15	1,34%	13,05%
mai-15	5,12%	13,46%
jun-15	15,78%	13,89%
jul-15	16,50%	14,32%
ago-15	0,00%	14,38%
set-15	0,00%	14,63%
out-15	15,69%	14,35%
nov-15	19,48%	14,77%
dez-15	18,67%	14,92%
jan-16	18,55%	15,23%
fev-16	17,74%	15,34%
mar-16	18,69%	15,40%
abr-16	7,83%	15,49%
mai-16	0,00%	15,69%

07. E correto afirmar, sob o prisma conceitual, que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não).

**RESPOSTA: -Sim.**

08. E correto afirmar que se os juros de um período forem devidamente quitados quando ocorre o pagamento da fatura, estes não incorporam ao saldo devedor, não formando a base de cálculo para o período seguinte e, assim, não incorrendo em cobrança de juros sobre juros? (Sim ou Não).

**RESPOSTA: -Sim.**

09. Observando o que preceitua o artigo 354 do Código Civil, os pagamentos realizados pelo Requerido, inerentes ao cartão de crédito e período discutido, eram suficientes para quitar os juros cobrados no período? (Sim ou Não). Caso negativo, apontar quando e quanto não foi liquidado.

**RESPOSTA: -Opinamos positivamente em caso de pagamento da fatura. Caso não ocorra o efetivo pagamento da fatura no período, para o mês subsequente, deve-se**

**deduzir os juros de financiamento do mês anterior, para que não se configure cobrança dos juros sobre juros lançada ao saldo devedor.**

10. Esclareça o expert se ocorreu no contrato e período discutido a cobrança de juros sobre juros. (Sim ou Não). Caso positivo, justificar, apontando de forma precisa quando e como ocorreu.

**RESPOSTA: -Sim, nos meses em que não houve o pagamento das faturas, reportamos aos Apêndices I e II.**

### **V – CONCLUSÃO:**

Mediante os cálculos elaborados e após a análise de todos os documentos acostados aos autos, este Perito constatou que, o valor cobrado pela parte Ré em **25/05/2016**, referente ao cartão de crédito em questão foi de **R\$ 19.524,65 (dezenove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, **expurgando-se a capitalização composta no valor de R\$ 1.100,30 (mil e cem reais e trinta centavos)**, é seguro concluir que, o saldo devedor da parte Autora importa em **R\$ 18.424,35 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, vide Apêndice I e II.

### **VI – ENCERRAMENTO:**

Entendendo ter abordado as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 09 (nove) páginas digitadas, com 02 (dois) apêndices, tudo devidamente assinado por este Perito.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.



Respeitosamente,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

Assinatura Eletrônica

**JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**

**Perito do Juízo**

**CRC/RJ 08127508**